



LEI MUNICIPAL Nº. 1.964 /2024

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O orçamento do Município de Jerônimo Monteiro, para o exercício financeiro de 2025 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2025, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.



Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 21. Os créditos suplementares e as modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 em percentual de zero a 100% (cem por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a ela vinculada.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias



que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal;
- VI - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder as reposições inflacionárias aos funcionários públicos municipais dos exercícios anteriores, quando tais reposições não forem contempladas, bem como reajustes remuneratórios.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação de Próprios e Patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal



Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà ação específica para atender as emendas parlamentares.

Art. 53. As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária 2025, deverão ter 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à área da Saúde, obedecendo o disposto no art. 93-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro – ES, 16 de agosto de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO:

- 1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO:

- 1.003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E DE QUADRAS POLIESP. ESCOL. P/ O ENS. FUNDAMENTAL
- 1.010 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.011 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- 1.013 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS C/ RECURSOS EDUCAÇÃO
- 1.014 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEMEC C/ REC. EDUCAÇÃO
- 1.015 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEMEC C/ REC. EDUCAÇÃO
- 1.019 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.020 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.026 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA CULTURA E TURISMO
- 1.027 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.029 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REPETIDORA DE TV
- 1.030 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUSEU MUNICIPAL E ESPAÇOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
- 1.049 - INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA COM RECURSOS DA CIDE
- 1.050 - INVESTIMENTOS EM GERAL COM RECURSOS DO ROYALTIES DO PETRÓLEO - ESTADUAL
- 1.051 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA A SEMDUR



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 1.052 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA A SEMDUR
- 1.053 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1.054 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS
- 1.056 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS
- 1.057 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ABERTURA E REFORMA DE RUAS, AVENIDAS E ÁREAS PÚBLICAS
- 1.058 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUROS DE PROTEÇÃO E ARRIMO
- 1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 1.060 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RAMPAS, CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS
- 1.061 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ESGOTO
- 1.062 - INVESTIMENTOS NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REC. ESPECÍFICOS
- 1.063 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEMDER
- 1.064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS PESADOS, EQUIP. PECUÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- 1.065 - ABERTURA E ENSAIBRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS
- 1.066 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEMPLAN E O BANCO NOSSO CRÉDITO
- 1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS P/ ATENDER PRODUTORES RURAIS
- 1.069 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS E BARRAGENS
- 1.083 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MATERIAIS PERMANENTES P/ O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- 1.086 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE
- 1.087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA
- 1.088 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 1.090 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- 1.091 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO
- 1.095 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA A GESTÃO DO SUS
- 1.096 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A GESTÃO DO SUS
- 1.097 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
- 1.098 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ACADEMIAS
- 1.099 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 1.100 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 1.101 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 1.106 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 1.110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR
- 1.111 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO
- 1.112 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 1.114 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.118 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO ADVINDAS DE CALAMIDADES PÚBLICA - DEFESA CIVIL
- 1.119 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA VIVERICULTURA
- 1.124 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.125 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.129 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL
- 1.131 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 1.132 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSF. DIRETA
- 1.133 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 1.138 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SEC. MUNIC. DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- 1.139 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES
- 1.140 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.141 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 1.142 - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO CIDADES
- 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.004 - QUITAÇÃO DE DESPESAS ORIUNDAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS
- 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.006 - AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
- 2.008 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PASEP E OUTRAS OBRIGAÇÕES
- 2.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEC - NÃO CONTEMPLADAS PELOS 25%
- 2.011 - COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- 2.013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE
- 2.014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.015 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR C/ REC. EDUCAÇÃO
- 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/ REC. EDUCAÇÃO
- 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEC C/ REC. EDUCAÇÃO
- 2.020 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ FUNDEB
- 2.023 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL C/ FUNDEB
- 2.025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - SEDU
- 2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
- 2.027 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO
- 2.029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO E TORRE TV
- 2.030 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS
- 2.031 - RESERVA DO RPPS
- 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDUR
- 2.048 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS ESPECÍFICOS
- 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEMDER
- 2.052 - AQUISIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES, INSUMOS E PEQUENOS ANIMAIS
- 2.054 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL
- 2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN, CENTRO DE MÚLTIPLO USO E BANCO NOSSO CRÉDITO
- 2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE C/REC. PRÓPRIOS
- 2.060 - COMPLEMENTAÇÃO DO PSF/ISB E CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES C/ RECURSOS PRÓPRIOS
- 2.061 - COMPLEMENTAÇÃO DO PACS E CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES C/ RECURSOS PRÓPRIOS
- 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRIMÁRIAS DE SAÚDE C/REC. SUS
- 2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF/ISB
- 2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COM.SAÚDE - PACS
- 2.065 - MANUTENÇÃO DOS SERV. MÉDIA COMPLEXIDADE C/REC. SUS
- 2.066 - MANUTENÇÃO DOS SERV. MÉDIA COMPLEXIDADE C/ REC. PRÓPRIOS
- 2.069 - REPASSE AO CIM PÓLO SUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE)
- 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIGILÂNCIAS COM DEMAIS RECURSOS
- 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - DESEMPENHO
- 2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIGILÂNCIAS C/ RECURSOS PRÓPRIOS
- 2.073 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS COM RECURSOS SUS FEDERAL
- 2.074 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS COM RECURSOS SUS ESTADUAL
- 2.075 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS COM RECURSOS MUNICIPAIS
- 2.076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.077 - MANUT.ATIVIDADES DO SETOR ADMIN. DA SECR. SAÚDE P/ A GESTÃO DO SUS C/ REC. PRÓPRIO
- 2.080 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- 2.086 - MANUTENÇÃO E VANTAGENS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.087 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 2.088 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.098 - REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GEO-PROCESSAMENTO E MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 2.099 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES
- 2.101 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 2.106 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR
- 2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- 2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS
- 2.111 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE (APOIO EDUCAÇÃO ESPECIAL)
- 2.112 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDER COM RECURSOS RECEBIDOS DOS PRODUTORES RURAIS
- 2.118 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.124 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO-BÁSICOS COM RECURSOS MUNICIPAIS
- 2.125 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS CAMINHOS DO CAMPO
- 2.129 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSF. DIRETA
- 2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS - NÃO CONTEMPLADOS PELOS 15%
- 2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- 2.137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDICINA PREVENTIVA PARA OS SERV. DA PMM
- 2.138 - MANUTENÇÃO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
- 2.139 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.140 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERV. DE ASSIST. SOCIAL
- 2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.142 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
- 2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 2.144 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF
- 2.145 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNVULOS - SCFV
- 2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 2.147 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.148 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E INCLUSÃO PRODUTIVA
- 2.149 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA(BPC) NA ESCOLA
- 2.150 - MANTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- 2.152 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATEND. ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS-PAEFI
- 2.153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTOS
- 2.154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- 2.157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.159 - MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- 2.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 2.161 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUAS
- 2.163 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO CAPARAÓ
- 2.165 - INCENTIVO A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 2.166 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO MEIO AMBIENTE
- 2.167 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2027 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Jerônimo Monteiro – ES, 16 de agosto de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Jerônimo Monteiro – ES, 16 de agosto de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	70.000.000,00	63.540.475,28	0,045	0,398	75.000.000,00	68.031.530,35	0,047	0,411	80.000.000,00	72.521.575,17	0,050	0,045
Receitas Primárias (I)	65.500.000,00	59.455.730,44	0,042	0,373	70.000.000,00	63.496.094,99	0,044	0,384	75.000.000,00	67.988.976,72	0,047	0,042
Despesa Total	70.000.000,00	63.540.475,28	0,045	0,398	75.000.000,00	68.031.530,35	0,047	0,411	80.000.000,00	72.521.575,17	0,050	0,045
Despesas Primária (II)	68.900.000,00	62.541.982,10	0,044	0,392	73.700.000,00	66.852.317,15	0,046	0,404	78.900.000,00	71.524.403,51	0,049	0,044
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.400.000,00	-3.086.251,66	-0,002	-0,019	-3.700.000,00	-3.356.222,16	-0,002	-0,020	-3.900.000,00	-3.535.426,79	-0,002	-0,002
Resultado Nominal	7.200.000,00	6.535.591,74	0,005	0,041	6.900.000,00	6.258.900,79	0,004	0,038	6.700.000,00	6.073.681,92	0,004	0,004
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	907.721,08	0,001	0,006	800.000,00	725.669,66	0,000	0,004	700.000,00	634.563,78	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.300.000,00	-2.995.479,55	-0,002	-0,019	-3.000.000,00	-2.721.261,21	-0,002	-0,016	-2.800.000,00	-2.538.255,13	-0,002	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

VARIÁVEIS	2025	2026	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,05	2,03	2,06
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,28	5,27	5,26
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,72	4,85	4,70
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente 1,10166	Valor Corrente 1,10243	Valor Corrente 1,10312

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (b-a)	(c) = %	(c/a) x 100
Receita Total	62.400.000,00	0,046	0,491	73.529.520,97	0,054	0,579	11.129.520,97		17,84
Receita Primária (I)	52.500.000,00	0,039	-0,413	71.550.948,82	0,053	-0,563	19.050.948,82		36,29
Despesa Total	62.400.000,00	0,046	-0,491	65.284.996,69	0,048	-0,514	2.884.996,69		4,62
Despesa Primária (II)	54.100.000,00	0,040	-0,426	65.157.019,13	0,048	-0,513	11.057.019,13		20,44
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.600.000,00	-0,001	0,013	6.393.929,69	0,005	-0,050	7.993.929,69		-499,62
Resultado Nominal	4.800.000,00	0,004	-0,038	491.925,87	0,000	-0,004	-4.308.074,13		-89,75
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	0,001	-0,013	4.489,44	0,000	0,000	-1.595.510,56		-99,72
Dívida Consolidada Líquida	-3.900.000,00	-0,003	0,031	-28.364.470,46	-0,021	0,223	-24.464.470,46		627,29

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	60.139.402,92	73.529.520,97	22,265	66.000.000,00	-10,240	70.000.000,00	6,061	75.000.000,00	7,143	80.000.000,00	6,667	
Receitas Primária (I)	56.551.013,24	71.550.948,82	26,525	57.000.000,00	-20,336	65.500.000,00	14,912	70.000.000,00	6,870	75.000.000,00	7,143	
Despesa Total	53.894.240,47	65.284.996,69	21,135	66.000.000,00	1,095	70.000.000,00	6,061	75.000.000,00	7,143	80.000.000,00	6,667	
Despesas Primária (II)	52.039.300,00	65.157.019,13	25,207	60.000.000,00	-7,915	68.900.000,00	14,833	73.700.000,00	6,967	78.900.000,00	7,056	
Resultado Primário (I – II)	4.511.713,24	6.393.929,69	41,718	-3.000.000,00	-146,920	-3.400.000,00	13,333	-3.700.000,00	8,824	-3.900.000,00	5,405	
Resultado Nominal	6.318.432,18	491.925,87	-92,214	7.500.000,00	1.424,620	7.200.000,00	-4,000	6.900.000,00	-4,167	6.700.000,00	-2,899	
Dívida Pública Consolidada	4.489,44	4.489,44	0,000	1.200.000,00	26.629,392	1.000.000,00	-16,667	800.000,00	-20,000	700.000,00	-12,500	
Dívida Consolidada Líquida	-21.615.659,84	-28.364.470,46	31,222	-3.500.000,00	-87,661	-3.300.000,00	-5,714	-3.000.000,00	-9,091	-2.800.000,00	-6,667	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	67.855.288,31	76.073.642,40	12,112	70.468.860,00	-7,368	77.116.200,00	9,433	82.682.250,00	7,218	88.249.600,00	6,733	
Receitas Primária (I)	63.806.508,24	74.026.611,65	16,017	60.859.470,00	-17,787	72.158.730,00	18,566	77.170.100,00	6,945	82.734.000,00	7,210	
Despesa Total	60.808.871,52	67.543.857,58	11,076	70.468.860,00	4,331	77.116.200,00	9,433	82.682.250,00	7,218	88.249.600,00	6,733	
Despesas Primária (II)	58.715.942,19	67.411.451,99	14,809	64.062.600,00	-4,968	75.904.374,00	18,485	81.249.091,00	7,041	87.036.168,00	7,123	
Resultado Primário (I – II)	5.090.566,05	6.615.159,66	29,949	-3.203.130,00	-148,421	-3.745.644,00	16,937	-4.078.991,00	8,900	-4.302.168,00	5,471	
Resultado Nominal	7.129.087,03	508.946,51	-92,861	8.007.825,00	1.473,412	7.931.952,00	-0,947	7.606.767,00	-4,100	7.390.904,00	-2,838	
Dívida Pública Consolidada	5.065,44	4.644,77	-8,305	1.281.252,00	27.484,805	1.101.660,00	-14,017	881.944,00	-19,944	772.184,00	-12,445	
Dívida Consolidada Líquida	-24.388.949,00	-29.345.881,14	20,325	-3.736.985,00	-87,266	-3.635.478,00	-2,716	-3.307.290,00	-9,027	-3.088.736,00	-6,608	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85	4,81
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10312

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Demonstrativo IV						
PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRP, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital-ARL	95.533.883,02	100,00	81.767.592,80	100,00	73.879.355,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	95.533.883,02	100,00	81.767.592,80	100,00	73.879.355,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital-ARL	458.789,72	100,00	64.986,36	100,00	241.282,01	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	458.789,72	100,00	64.986,36	100,00	241.282,01	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Jerônimo Monteiro/ES)

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	104.731,00	90.654,00	809.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	104.731,00	90.654,00	809.700,00
Alienação de Bens Móveis	104.731,00	90.654,00	809.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	104.731,00	90.654,00	809.700,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	49.578,58	649.472,56	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	49.578,58	649.472,56	0,00
Investimentos	49.578,58	649.472,56	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	49.578,58	649.472,56	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	306.033,86	250.881,44	809.700,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Jerônimo Monteiro/ES)

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	1.061.229,31	1.149.470,05	1.005.890,77
Receita de Contribuições dos Segurados	464.725,00	504.490,03	365.977,01
Ativo	464.725,00	504.490,03	365.977,01
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	596.504,31	644.980,02	639.913,76
Ativo	596.504,31	644.980,02	639.913,76
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.061.229,31	1.149.470,05	1.005.890,77
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	79.523,73	110.696,66	127.846,26
Aposentadorias	58.859,19	74.030,19	85.663,46
Pensões por Morte	20.664,54	36.666,47	42.182,80
Outras Despesas Previdenciárias	85,46	0,00	354.661,88
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	85,46	0,00	354.661,88
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	79.609,19	110.696,66	482.508,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	981.620,12	1.038.773,39	523.382,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	140.892,33	130.950,11	46.369,77
Investimentos e Aplicações	15.042.578,40	16.792.414,64	20.398.228,35
Outro Bens e Direitos	328.851,37	230.014,34	242.189,80

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.808.630,91	1.855.601,35	1.618.574,32
Receita de Contribuições dos Segurados	802.641,29	825.852,72	800.005,37
Ativo	776.442,48	799.906,97	770.649,44
Inativo	21.492,77	20.001,13	24.169,42
Pensionista	4.706,04	5.944,62	5.186,51
Receita de Contribuições Patronais	1.005.989,62	1.029.748,63	818.568,95
Ativo	1.005.989,62	1.029.748,63	818.568,95
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	1.808.630,91	1.855.601,35	1.618.574,32

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	4.279.499,49	4.790.809,27	5.375.431,51
Aposentadorias	3.435.975,92	3.704.373,43	4.133.535,17
Pensões por Morte	843.523,57	1.086.435,84	1.241.896,34
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	900,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	900,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	4.279.499,49	4.790.809,27	5.376.331,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-2.470.868,58	-2.935.207,92	-3.757.757,19
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.912.267,84	3.325.587,03	4.069.501,61
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.343,64	140.872,00	33.300,57
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	224.289,72	302.588,73	419.182,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	224.289,72	302.588,73	419.182,77
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	218.810,72	302.588,73	403.182,77
Pessoal e Encargos Sociais	83.615,20	108.191,65	149.668,62
Demais Despesas Correntes	135.195,52	194.397,08	253.514,15
Despesas de Capital (XIV)	5.479,00	0,00	16.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	224.289,72	302.588,73	419.182,77
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			3.150,16
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Anterior) + (c)
2023	1.149.470,05	110.696,66	1.038.773,39	20.297.316,39
2024	2.348.076,42	303.801,05	2.044.275,37	22.341.591,76
2025	2.715.716,75	471.158,78	2.244.557,97	24.586.149,73
2026	2.965.708,91	522.102,62	2.443.606,29	27.029.756,02
2027	3.197.976,72	683.909,61	2.514.067,11	29.543.823,13
2028	3.397.546,45	709.831,25	2.687.715,20	32.231.538,33
2029	3.645.081,92	852.393,31	2.792.688,61	35.024.226,94
2030	3.909.378,57	1.068.154,33	2.841.224,24	37.865.451,18
2031	4.123.308,42	1.178.189,23	2.945.119,19	40.810.570,37
2032	4.344.662,50	1.331.868,35	3.012.794,15	43.823.364,52
2033	4.617.414,87	1.510.368,96	3.107.045,91	46.930.410,43
2034	4.925.528,03	1.664.475,57	3.261.052,46	50.191.462,89
2035	5.161.597,66	1.736.377,77	3.425.219,89	53.616.682,78
2036	5.426.166,60	1.924.763,56	3.501.403,04	57.118.085,82
2037	5.665.032,39	2.017.702,05	3.647.330,34	60.765.416,16
2038	5.930.213,19	2.218.671,76	3.711.541,43	64.476.957,59
2039	6.171.963,43	2.376.139,54	3.795.823,89	68.272.781,48
2040	6.434.655,98	2.636.589,00	3.798.066,98	72.070.848,46
2041	6.658.695,06	2.971.864,43	3.686.830,63	75.757.679,09
2042	6.883.070,98	3.138.220,38	3.744.850,60	79.502.529,69
2043	7.103.895,59	3.403.288,86	3.700.606,73	83.203.136,42
2044	7.336.576,72	3.532.616,57	3.803.960,15	87.007.096,57
2045	7.562.902,09	3.812.531,06	3.750.371,03	90.757.467,60
2046	7.802.582,71	4.227.766,14	3.574.816,57	94.332.284,17
2047	8.001.236,81	4.403.697,93	3.597.538,88	97.929.823,05
2048	8.212.685,91	4.838.933,34	3.373.752,57	101.303.575,62
2049	8.392.525,24	5.125.965,58	3.266.559,66	104.570.135,28
2050	8.595.312,22	5.456.146,48	3.139.165,74	107.709.301,02
2051	8.764.660,75	5.642.734,76	3.121.925,99	110.831.227,01

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - confato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2052	8.948.331,79	6.009.361,24	2.938.970,55	113.770.197,56
2053	9.104.969,65	6.139.809,21	2.965.160,44	116.735.358,00
2054	9.284.775,19	6.425.133,13	2.859.642,06	119.595.000,06
2055	9.433.893,69	6.557.726,82	2.876.166,87	122.471.166,93
2056	9.610.627,67	6.801.948,41	2.808.679,26	125.279.846,19
2057	9.755.886,49	6.872.976,44	2.882.910,05	128.162.756,24
2058	9.923.842,09	7.039.681,88	2.884.160,21	131.046.916,45
2059	10.080.372,41	7.081.957,67	2.998.414,74	134.045.331,19
2060	10.262.007,77	7.350.506,07	2.911.501,70	136.956.832,89
2061	10.408.090,75	7.436.398,28	2.971.692,47	139.928.525,36
2062	10.578.389,58	7.626.455,96	2.951.933,62	142.880.458,98
2063	10.734.259,93	7.744.623,14	2.989.636,79	145.870.095,77
2064	10.898.355,72	7.896.480,96	3.001.874,76	148.871.970,53
2065	11.054.460,09	7.975.719,71	3.078.740,38	151.950.710,91
2066	11.227.310,78	8.152.150,50	3.075.160,28	155.025.871,19
2067	11.384.220,97	8.231.023,08	3.153.197,89	158.179.069,08
2068	11.559.688,38	8.436.168,86	3.123.519,52	161.302.588,60
2069	11.712.840,59	8.464.279,51	3.248.561,08	164.551.149,68
2070	11.889.821,52	8.591.679,33	3.298.142,19	167.849.291,87
2071	12.053.670,58	8.625.530,97	3.428.139,61	171.277.431,48
2072	12.238.181,00	8.734.010,46	3.504.170,54	174.781.602,02
2073	12.413.500,71	8.762.826,05	3.650.674,66	178.432.276,68
2074	12.601.166,74	8.774.599,86	3.826.566,88	182.258.843,56
2075	12.797.237,60	8.757.702,82	4.039.534,78	186.298.378,34
2076	13.007.755,41	8.796.504,04	4.211.251,37	190.509.629,71
2077	13.220.104,32	8.811.581,54	4.408.522,78	194.918.152,49
2078	13.441.489,52	8.773.404,46	4.668.085,06	199.586.237,55
2079	13.684.834,21	8.829.129,60	4.855.704,61	204.441.942,16
2080	13.932.707,38	8.908.047,34	5.024.660,04	209.466.602,20
2081	14.175.251,37	8.802.016,80	5.373.234,57	214.839.836,77
2082	14.456.056,79	8.760.192,36	5.695.864,43	220.535.701,20
2083	14.748.750,16	8.747.309,05	6.001.441,11	226.537.142,31
2084	15.053.336,18	8.767.708,77	6.285.627,41	232.822.769,72
2085	15.367.833,17	8.723.407,64	6.644.425,53	239.467.195,25
2086	15.708.301,11	8.703.159,60	7.005.141,51	246.472.336,76
2087	16.065.269,52	8.716.751,37	7.348.518,15	253.820.854,91
2088	16.435.116,18	8.666.708,94	7.768.407,24	261.589.262,15
2089	16.830.409,47	8.625.666,54	8.204.742,93	269.794.005,08
2090	17.255.942,00	8.693.649,00	8.562.293,00	278.356.298,08
2091	17.688.891,66	8.698.319,97	8.990.571,69	287.346.869,77
2092	18.149.418,31	8.715.698,17	9.433.720,14	296.780.589,91
2093	18.626.309,03	8.711.601,47	9.914.707,56	306.695.297,47

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2094	19.136.852,82	8.788.115,21	10.348.737,61	317.044.035,08
2095	19.660.815,12	8.807.257,64	10.853.557,48	327.897.592,56
2096	20.216.673,00	8.861.051,76	11.355.621,24	339.253.213,80
2097	20.790.657,88	8.848.981,34	11.941.676,54	351.194.890,34
2098	21.400.562,10	8.853.883,48	12.546.678,62	363.741.568,96
2099	22.036.683,24	8.793.521,71	13.243.161,53	376.984.730,49
2100	22.721.412,59	8.865.880,29	13.855.532,30	390.840.262,79
2101	23.419.492,07	8.837.729,39	14.581.762,68	405.422.025,47
2102	24.168.238,99	8.879.084,72	15.289.154,27	420.711.179,74
2103	24.943.983,57	8.860.336,84	16.083.646,73	436.794.826,47
2104	25.764.401,92	8.840.516,03	16.923.885,89	453.718.712,36

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Anterior) + (c)
2023	1.855.601,35	4.791.600,15	-2.935.998,80	0,00
2024	2.199.337,23	5.829.954,57	-3.630.617,34	-3.630.617,34
2025	1.952.943,35	6.671.725,94	-4.718.782,59	-4.718.782,59
2026	1.838.232,02	6.994.635,81	-5.156.403,79	-9.875.186,38
2027	1.751.783,76	7.195.867,88	-5.444.084,12	-15.319.270,50
2028	1.697.821,21	7.256.262,95	-5.558.441,74	-20.877.712,24
2029	1.603.662,70	7.460.735,48	-5.857.072,78	-26.734.785,02
2030	1.496.978,56	7.701.668,07	-6.204.689,51	-32.939.474,53
2031	1.441.548,10	7.733.946,13	-6.292.398,03	-39.231.872,56
2032	1.385.226,27	7.757.978,63	-6.372.752,36	-45.604.624,92
2033	1.272.950,46	7.986.730,13	-6.713.779,67	-52.318.404,59
2034	1.126.445,27	8.336.102,57	-7.209.657,30	-59.528.061,89
2035	1.064.972,14	8.350.232,15	-7.285.260,01	-66.813.321,90
2036	984.201,11	8.429.354,98	-7.445.153,87	-74.258.475,77
2037	929.684,79	8.398.476,31	-7.468.791,52	-81.727.267,29
2038	857.460,20	8.427.193,54	-7.569.733,34	-89.297.000,63
2039	811.955,65	8.344.503,30	-7.532.547,65	-96.829.548,28
2040	748.092,84	8.323.389,02	-7.575.296,18	-
				104.404.844,46

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2041	720.842,46	8.151.423,07	-7.430.580,61	-
2042	688.939,69	7.987.556,40	-7.298.616,71	111.835.425,07
2043	660.678,64	7.799.325,73	-7.138.647,09	119.134.041,78
2044	616.803,46	7.660.506,09	-7.043.702,63	126.272.688,87
2045	593.716,15	7.431.547,29	-6.837.831,14	133.316.391,50
2046	551.675,41	7.265.549,74	-6.713.874,33	140.154.222,64
2047	523.940,22	7.035.221,28	-6.511.281,06	146.868.096,97
2048	500.107,68	6.781.553,37	-6.281.445,69	153.379.378,03
2049	480.101,06	6.505.880,70	-6.025.779,64	159.660.823,72
2050	451.446,80	6.256.552,86	-5.805.106,06	165.686.603,36
2051	426.859,09	5.986.033,96	-5.559.174,87	171.491.709,42
2052	406.182,52	5.696.077,17	-5.289.894,65	177.050.884,29
2053	385.327,98	5.403.624,83	-5.018.296,85	182.340.778,94
2054	364.331,10	5.109.176,26	-4.744.845,16	187.359.075,79
2055	343.261,47	4.813.707,43	-4.470.445,96	192.103.920,95
2056	322.181,39	4.518.092,18	-4.195.910,79	196.574.366,91
2057	301.170,51	4.223.447,37	-3.922.276,86	200.770.277,70
2058	280.361,20	3.931.629,10	-3.651.267,90	204.692.554,56
2059	259.796,55	3.643.241,92	-3.383.445,37	208.343.822,46
2060	239.564,78	3.359.523,00	-3.119.958,22	211.727.267,83
2061	219.761,86	3.081.817,91	-2.862.056,05	214.847.226,05
2062	200.502,67	2.811.737,69	-2.611.235,02	217.709.282,10
2063	181.876,75	2.550.538,20	-2.368.661,45	220.320.517,12
2064	163.989,11	2.299.691,86	-2.135.702,75	222.689.178,57
2065	146.943,51	2.060.653,84	-1.913.710,33	224.824.881,32
				226.738.591,65

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leq.br
www.jeronimomonteiro.es.leq.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2066	130.796,06	1.834.211,06	-1.703.415,00	-
2067	115.558,98	1.620.534,61	-1.504.975,63	228.442.006,65
2068	101.291,80	1.420.459,72	-1.319.167,92	229.946.982,28
2069	88.017,74	1.234.311,72	-1.146.293,98	231.266.150,20
2070	75.770,37	1.062.561,45	-986.791,08	232.412.444,18
2071	64.539,94	905.072,24	-840.532,30	233.399.235,26
2072	54.365,50	762.391,50	-708.026,00	234.239.767,56
2073	45.241,67	634.443,97	-589.202,30	234.947.793,56
2074	37.136,26	520.778,16	-483.641,90	235.536.995,86
2075	30.006,01	420.787,46	-390.781,45	236.020.637,76
2076	23.814,41	333.960,08	-310.145,67	236.411.419,21
2077	18.520,10	259.715,58	-241.195,48	236.721.564,88
2078	14.080,11	197.451,62	-183.371,51	236.962.760,36
2079	10.442,03	146.433,23	-135.991,20	237.146.131,87
2080	7.540,04	105.737,38	-98.197,34	237.282.123,07
2081	5.283,64	74.094,84	-68.811,20	237.380.320,41
2082	3.567,53	50.029,02	-46.461,49	237.449.131,61
2083	2.303,52	32.300,43	-29.996,91	237.495.593,10
2084	1.421,57	19.935,26	-18.513,69	237.525.590,01
2085	844,81	11.847,12	-11.002,31	237.544.103,70
2086	484,45	6.793,72	-6.309,27	237.555.106,01
2087	265,78	3.727,22	-3.461,44	237.561.415,28
2088	140,07	1.964,29	-1.824,22	237.564.876,72
2089	70,33	986,32	-915,99	237.566.700,94
2090	30,90	433,29	-402,39	237.567.616,93
				237.568.019,32

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2091	10,20	142,97	-132,77	-
2092	2,03	28,48	-26,45	237.568.152,09
2093	0,18	2,44	-2,26	237.568.178,54
2094	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2095	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2096	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2097	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2098	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2099	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2100	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2101	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2102	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2103	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80
2104	0,00	0,00	0,00	237.568.180,80

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2025	2026	2027	
	IPTU	Desconto / Isenção	38.000,00	41.000,00	44.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00	
	ISS	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00	
	Divida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			38.000,00	41.000,00	44.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplou os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2025. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II-IV)	2.200.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leg.br
www.jeronimomonteiro.es.leg.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 16 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2211 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	270.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	270.000,00			
Assistências Diversas	0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	0,00			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	270.000,00	TOTAL	270.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Jerônimo Monteiro/ES, 16 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - contato@jeronimomonteiro.es.leq.br
www.jeronimomonteiro.es.leq.br

www.jeronimomonteiro.es.gov.br